

**Lei n.º 2.016, de de 05 agosto
de 1988**

Dispõe sobre vencimentos, salários, proventos e pensões do funcionalismo municipal.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º— Os níveis básicos de vencimentos e salários dos servidores da Administração Direta, passam a vigorar na conformidade da Tabela anexa e integrante desta Lei, que substitui a Tabela «II» e que se refere à Lei Municipal número 1.998, de 29 de abril de 1988.

Artigo 2.º— Às proventos dos inativos e às pensões é acrescida a importância de Cz\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzados).

Artigo 3.º— O disposto no Decreto Legislativo número 128, de 12 de novembro de 1982, conforme redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo número 136, de 02 de dezembro de 1983, será observado para atualização do valor que passou a prevalecer a partir da vigência da Lei Municipal número 1.988/88, tomada por base a importância fixa a que se refere o artigo anterior.

Artigo 4.º— O «salário-família» a ser pago, por dependente, concorrentemente com os vencimentos, salários e proventos, é fixado em 5% (cinco por cento) do Salário-Mínimo de Referência.

Artigo 5.º— Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de primeiro de agosto de 1988, revogando as disposições, em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá aos 05 dias do mês de agosto de 1988.

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Diretor do Departamento de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais
n.º XX

Ignez Maria Leite Faria